



ESTADO DE ALAGOAS

# Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 - Telefone: (082) 641-1295 - CGC 12.224.895/0001-27

Lei nº 808/2000-PMDG

Delmiro Gouveia, 15 de junho de 2000

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2001 e dá outras providências.

O Prefeito do município de Delmiro Gouveia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 parágrafo 2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2001, bem como as metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital e a política de pessoal.

Art.2º - Entende-se por diretrizes orçamentárias as instruções e orientações para elaboração dos orçamentos municipais para o exercício financeiro de 2001.

## SEÇÃO I DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 2001;
- II - fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV- recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

1911



## SEÇÃO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art.5º - constituem receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas;
- III - de transferências constitucionais ou de convênios firmados com entidades governamentais ou da iniciativa privada;
- IV - das alienações;
- V - dos empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços.

Art.6º - A estimativa das receitas considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - as alterações na legislação tributária.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§ 1º - O Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o valor da Dívida Ativa;

§ 2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a sua arrecadação.

## SEÇÃO III DAS METAS E PRIORIDADES

Art.8º - O Município executará como prioridade as ações delineadas para cada setor, consoante estão demonstradas no anexo I desta Lei.

## SEÇÃO IV DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º - A Lei orçamentária compor-se-á de:

- I - Orçamento fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia**

§ 1º - O orçamento fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - O orçamento da seguridade Social abrangerá as áreas de saúde e assistência social.

Art. 10 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2001, apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no qual a discriminação:

I – da receita obedecerá o disposto na Portaria SOF/SEPLAN nº 472, de 21 de julho de 1993, atualizada pela Portaria nº 6, de 20 de maio de 1999;

II – da despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, programa, subprograma e projetos ou atividades, obedecendo a classificação funcional-programática expressa na Portaria nº 9, de 28 de janeiro de 1974 e suas atualizações e por categoria econômica e grupos de despesa, conforme disposto na Portaria nº 35, de 1º de agosto de 1989 do ex-secretário de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República e suas alterações.

Art. 11 – Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentário para o exercício de 2001, as despesas com pessoal ativo e inativo não poderão ultrapassar o limite de 60% (Sesenta Porcento) da receita corrente líquida, sendo 54% (Cinquenta e Quatro Porcento) para o Poder Executivo e 6% (Seis Porcento) para o Poder Legislativo.

§ 1º - Entende-se por receita corrente líquida o somatório das seguintes receitas:

receita tributária;  
receita de contribuições;  
receita patrimonial;  
receita industrial;  
receita de serviços;  
transferências correntes e outras receitas corrente.

§ 2º - Não será objeto da limitação estabelecida pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 as despesas:





I – referentes as horas extras relativas a convocação extraordinária da Câmara Municipal, em caso de urgência e interesse público relevante;

II – despesas vinculadas a transferências voluntárias.

Art. 12 – As despesas com serviços de terceiros pessoa física e pessoa jurídica referente as terceirizações dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão exceder o percentual de 7% (Sete Porcento) em relação a receita corrente líquida, ou seja, o mesmo percentual atingido do exercício financeiro de 1999.

Parágrafo Único – O percentual descrito no presente artigo fica assim distribuído entre os Poderes:

- a) Poder Executivo 6,5% (Seis e Meio Porcento);
- b) Poder Legislativo 0,5% (Meio Porcento).

Art. 13 – O Projeto de Lei orçamentária constará recursos para pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 100 da Constituições Federal.

Art. 14 – Fica destinado 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida para constituir a reserva de contingência a ser utilizada no atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive, através de compensação de créditos adicionais.

Art. 15 – O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Executivo até 30 de setembro, para se compatível com a receita ser incluída no orçamento geral do Município.

Art. 16 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 30 de outubro, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado.

Art. 17 – A LOA e os créditos adicionais só incluirão novos projetos após atendidos os em andamentos e garantidas as despesas para conservação do patrimônio público.

Art. 18 – A destinação de recursos direta ou indiretamente através de subvenções para atender necessidades de pessoas físicas deverá estar prevista de forma destacada no orçamento e seus créditos adicionais.

Parágrafo único – A destinação do *caput* abrange as áreas de saúde e assistência social.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia**

**SEÇÃO V**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 19 – As alterações orçamentárias que não impliquem mudanças de grupo de despesa poderão ser autorizadas pelo Prefeito, mediante portaria aprovando a alteração no quadro de detalhamento da despesa (QDD).

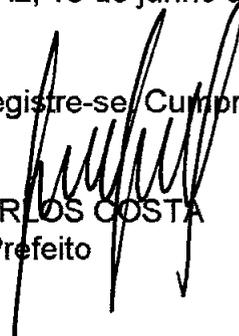
Art. 20 – São consideradas, para análise da viabilidade da geração de despesa, como irrelevante, no caso de obras e serviços de engenharia aquelas até o limite estabelecido na alínea a inciso I e, no caso de outros serviços e compras as até o limite da alínea a do inciso II, ambos do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

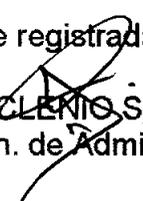
Art. 22 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 808/2000.

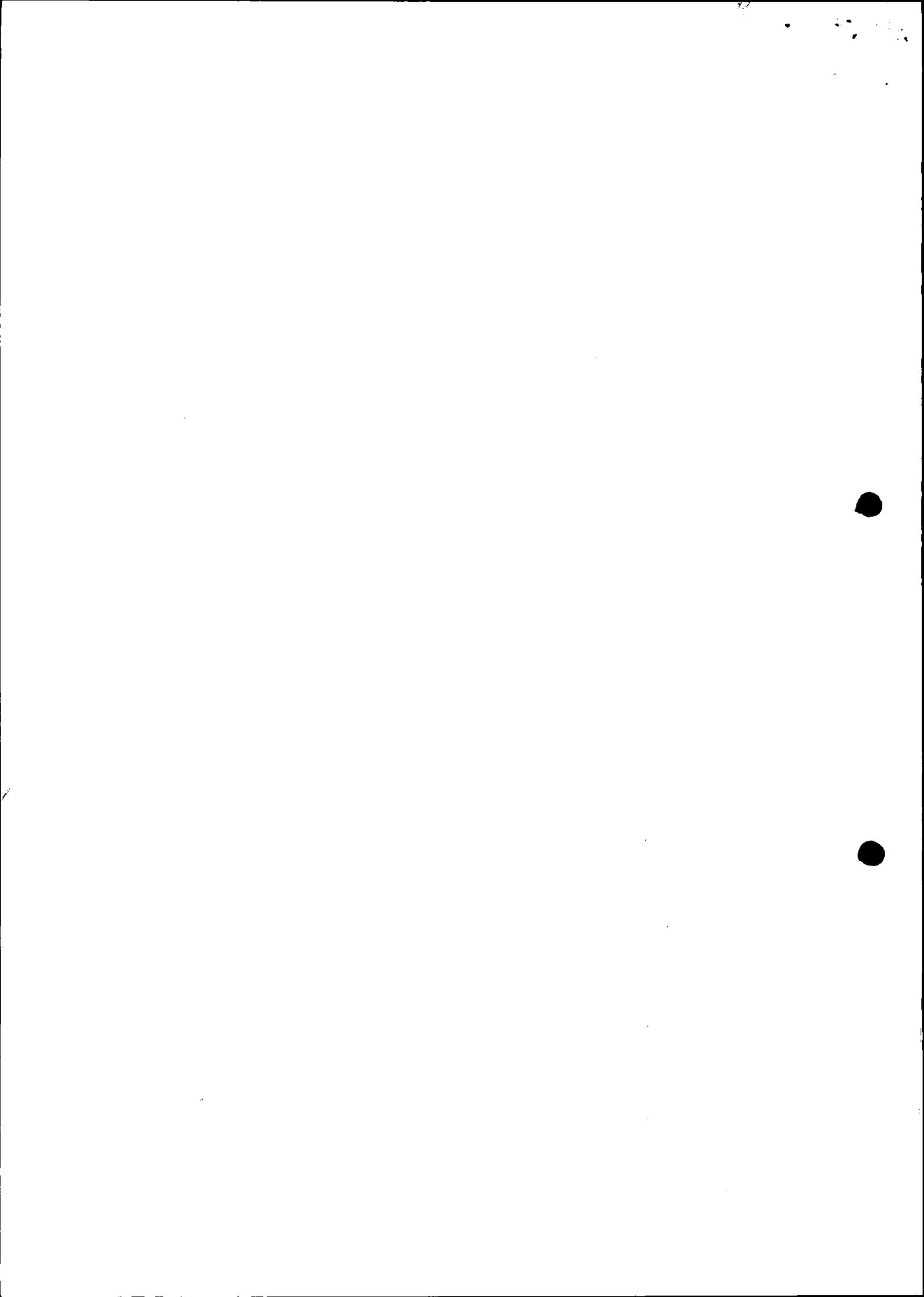
Delmiro Gouveia/AL, 15 de junho de 2000.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

  
LUIZ CARLOS COSTA  
Prefeito

Publicada e registrada nesta data

  
JOSÉ CLELIO SANDES  
Sec. Mun. de Administração





## ANEXO I

O Município de DELMIRO GOUVEIA, executará como prioridade as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

### I – SETOR DE ADMINISTRAÇÃO, PLANELAMENTO E FINANÇAS:

- a) Reforma na estrutura administrativa com a criação e extinção de órgãos, visando melhor desempenho das atividades e, conseqüentemente, conseguir mais economicidade para o Município;
- b) Modernização da máquina fazendária, a fim de melhorar a arrecadação do Município;
- c) Revisão dos cadastros de contribuintes, bem como nas alíquotas fixadas, a fim de atualizar cada valor cobrado à sua realidade;
- d) Treinamento de recursos humanos, visando melhorar a capacidade dos funcionários e a qualidade dos serviços do Município.;
- e) Construção do Centro Administrativo com capacidade para concentrar todas as secretarias municipais ;
- f) Informatizar a Prefeitura a fim de melhorar e dar mais agilidade e segurança aos trabalhos;
- g) Aquisição de equipamentos para a guarda municipal a fim de que possa operacionalizar de forma intensiva a fiscalização do patrimônio público.

### II – FORTALECIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO:

- a) Ampliação da rede de estradas vicinais com a construção de 120 Km de terraplanagem com o objetivo de incentivar e escoar a produção agrícola;
- b) Construção de 28 Km de pavimentação asfáltica, para atender os acessos aos povoados Lagoinha, Salgado e Cruz, visando o desenvolvimento do potencial turístico da região bem como viabilizar o projeto de piscicultura;
- c) Construção de um terminal rodoviário para atender de forma ordenada a grande demanda de passageiros, dando-lhes segurança, comodidade e melhores serviços;
- d) Fazer publicidade das belezas naturais do Município, a fim de incentivar o turismo interno e externo
- e) Implantação de infra-estrutura do distrito industrial a fim de trazer pequenas e médias indústrias para o Município;
- f) Construção de um matadouro público e aquisição de equipamentos que atenderão as exigências da vigilância sanitária;
- g) Construção de um novo Mercado Público Municipal e reforma do Mercado Público “Ulysses Souza Bandeira” e aquisição de equipamentos;
- h) Implantação do projeto de piscicultura ( tanque/rede ) o qual irá gerar 2.400 empregos diretos;
- i) Implantação do projeto de eletrificação rural nas margens do lago do Xingó, viabilizando assim pequenos projetos de irrigação;





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Praça da Matriz, 08 – Centro – Fone (082) 641-1178 – C.G.C.: 12.224.895/0001 – 27

- j) Aquisição de reprodutores PO, das raças BOER e Santa Inês, visando o melhoramento genético do rebanho Ovinocaprino do Município;
- k) Implantação de uma central de inseminação artificial;
- l) Construção de três restaurantes flutuantes nos povoados de Lagoinha, Salgado e Cruz, fomentando o turismo local e proporcionando aos visitantes a contemplação da beleza natural do Rio São Francisco

### III – SETOR SOCIAL:

- a) Construção de 06 unidades escolares, e ampliação de 20 e, aquisição de equipamentos a fim de atender o aumento da demanda de alunos dos ensinos pré- escolar e fundamental;
- b) Implantação do programa de renda mínima, objetivando melhores condições para que as famílias carentes matriculem e mantenham seus filhos nas escolas municipais;
- c) Aquisição de seis ônibus, para atender os alunos provenientes da zona rural;
- d) Aquisição de alimentos destinados à merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino, a fim de melhorar a frequência e o aprendizado;
- e) Cursos de habilitação e capacidade de professores objetivando melhor qualidade do ensino municipal;
- f) Construção e instalação de três bibliotecas municipais, sendo uma na cidade de Delmiro Gouveia, com capacidade para 8.000 livros, uma no Distrito Barragem Leste e uma no Povoado Lagoinha, com capacidade para 2.000 livros;
- g) Construção de um centro de saúde no bairro Bom Sossego e nove postos de saúde nas localidades: Área Verde, COHAB Nova, Bairro Novo, Campo Grande; povoados Rabeca, Pedrão, Porto da Barra, Alto Bonito e Craíbas, bem como aquisição de equipamentos, a fim de dar maior assistência aos habitantes das regiões beneficiadas;
- h) Ampliação dos postos de saúde nos povoados Salgado, Cruz, São Sebastião, Sinimbu, Jardim Cordeiro, Gangorra e Lagoinha, com o objetivo de atender o aumento da demanda da clientela;
- i) Construção de 20.000 metros lineares de redes de esgotos, proporcionando melhores condições de vida aos habitantes dos bairros Eldorado, Campo Grande, Pedra Velha, Bom Sossego e os povoados de Barragem Leste e Jardim Cordeiro;
- j) Construção de rampas em logradouros públicos, proporcionando melhor acesso aos portadores de deficiência física;
- k) Construção de um centro profissionalizante para jovens e adolescentes;
- l) Construção e reforma de creches nos povoados de Barragem Leste, Cruz, Lagoinha, São Sebastião e Zona Urbana;
- m) Ampliação dos serviços assistenciais existentes;
- n) Implantação Grupo Conviver (idoso) na Zona Urbana e nos Distritos de Barragem Leste e Lagoinha;
- o) Construção e ampliação de lavanderias;
- p) Implantação do banco de leite materno;
- q) Implantação da casa familiar rural;
- r) Apoio às associações comunitárias através dos serviços de extensão rural – SEAAB;

*[Handwritten signature]*







ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Praça da Matriz, 08 – Centro – Fone (082) 641-1178 – C.G.C.: 12.224.895/0001 – 27

- s) Melhoramento do sistema de iluminação pública;
- t) Implantação de energia elétrica e água no povoado Olho d'Aguiinha;
- u) Ampliação da rede de abastecimento d'água com a construção de 18.000 metros lineares com caixa elevada de 50.000 litros nos povoados Alto Bonito, Salgado, Craíbas do Lino, Cruz e no distrito de Lagoinha, beneficiando aproximadamente 3.000 famílias que hoje convivem com o drama da falta d'água potável;
- v) Construção de duas pistas duplas nas entradas principais da cidade, a primeira no sentido Piranhas/Delmiro que terá início no posto policial até a ponte da Pedra Velha; e a segunda no sentido Delmiro/Maria Bode terminando na ponte do bairro Bom Sossego.

#### IV - SETOR DE URBANISMO:

- a) Construção de 160.000 m<sup>2</sup> de calçamento beneficiando os bairros Campo Grande, Bom Sossego, Pedra Velha, Área Verde, Ponto Chic e Distrito de Barragem Leste, conseqüentemente, oferecendo melhores condições de vida aos habitantes das áreas beneficiadas;
- b) Urbanização de várias ruas, proporcionando melhor visual a nossa cidade;
- c) Construção de quatro praças ajardinadas nas localidades da Igreja Velha, bairro Novo e Campo Grande e reforma das praças do Bairro Pedra Velha, Bom Sossego e Tamarineira, a fim de melhorar o aspecto visual à nossa cidade;
- d) Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para o setor urbano.

#### V - SETOR DE CULTURA E LAZER:

- a) Aquisição de 400 instrumentos musicais para formação de três bandas marciais e uma banda orquestral;
- b) Revitalização do Museu da Pedra, proporcionando uma área cultural aos munícipes e aos turistas;
- c) Tombamento do Prédio Histórico, atual Grupo Escolar Delmiro Gouveia, com a implantação de auditório e Casa de Arte, contribuindo para o desenvolvimento artístico e cultural do município;
- d) Tombamento da Usina Angiquinho ( primeira Usina Hidrelétrica da América ) e conclusão da infra-estrutura turística e melhoria do acesso da referida usina;
- e) Construção de doze quadras esportivas polivalentes nos bairros: Novo, Eldorado, e nos povoados Alto Bonito, São José, São Sebastião, Craíbas do Lino, Cruz, Gangorra, Rabeca, Salgado e nos Distritos de Sinimbu e Lagoinha, as quais terão como objetivo o atendimento voltado aos delmirenses de várias faixas etárias.

  
Luiz Carlos Costa  
Prefeito



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

